



## MUNICÍPIO DE FORTIM

### LEI Nº 620/2017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Proíbe a utilização de goma, maizena, farinha de trigo e similares durante o período do carnaval, no Município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibida a utilização de goma, maizena, farinha de trigo e similares, em todo o município de Fortim, durante o período do carnaval.

**Parágrafo único.** A proibição mencionada no *caput* refere-se somente à utilização no mela-mela e para o fim específico de sujar pessoas, coisas e ruas desta Cidade.

**Art. 2º.** O descumprimento dessa obrigação constitui infração de natureza ambiental e sujeita os infratores às sanções previstas na legislação respectiva, em especial ao disposto no art. 64, XXV, da Lei Municipal nº 502/2013, de 16 de dezembro de 2013, sem prejuízo da responsabilização penal e civil cabíveis.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 20 de fevereiro de 2017.

*Naselmo de Sousa Ferreira*  
**NASELMO DE SOUSA FERREIRA**  
Prefeito Municipal